

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008558/2020**

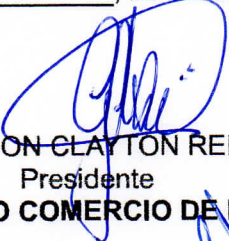
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2019 no município de Poços de Caldas/MG;

E


SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF n. 558.000.336-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2019 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008558/2020, na data de 20/02/2020, às 10:44.

P. Caldas, 20 de fevereiro de 2020.


GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO


MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIÃO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERSON CLAYTON REIS;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, estipulando as condições de trabalho para o dia 25 de fevereiro de 2020 (terça-feira de carnaval), considerado “Dia do Comerciante” em Poços de Caldas, MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NA DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

Para o ano de 2020 fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com trabalho dos comerciários, às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristalarias; lojas de artesanatos, doces e queijos, ficando vedada a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, lojas de departamentos, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista).

§ 1º Será permitido às empresas que desejarem funcionar no referido dia, optar por escrito perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato patronal), até o dia 21 de fevereiro de 2020, sexta-feira, pelo funcionamento no dia 25 de fevereiro (Terça-feira de Carnaval), sendo que para a compensação do labor será obrigatório o fechamento do estabelecimento no dia 10 de agosto (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitida a abertura do estabelecimento com troca de funcionários que tenham laborado no dia 25.02.2020.

§ 2º - **JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA** - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no respectivo feriado, dentro da jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

§ 4º - **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas no dia 25.02.2020, por acordo individual ou banco de horas.

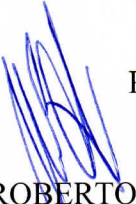


§ 5º - DOMINGO SUBSEQUENTE – Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 25.02.2020, deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 6º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 2º desta Cláusula.

§ 7º - VALE TRANSPORTE - Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 8 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações deste acordo.

 Poços de Caldas, 18 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS


GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS